LEI N° 955, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO EXTRACURRICULAR DE NOÇÕES BÁSICAS DE "CIDADANIA" A SEREM MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1°. As escolas públicas da rede municipal de ensino, respeitando a integração interdisciplinar e de forma extracurricular, poderão ministrar noções de cidadania.

Art. 2°. A Constituição Federal, a Declaração Universal do Homem e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069-90), serão a referência/base do conteúdo programático a que se refere esta Lei.

Art. 3°. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado para consecução da presente Lei.

Art. 4°. As despesas da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1993

quarta-feira
20 de junho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO EXTRACURRICULAR DE NOÇÕES BÁSICAS DE "CIDADANIA" A SEREM MINISTRADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprov , e eu sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. As escolas públicas da rede municipal de ensino, respeitando a integração interdisciplinar e de forma extracurricular, poderão ministrar noções de cidadania.

Art. 2º. A Constituição Federal, a Declaração Universal do Homem e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069-90), serão a referência/base do conteúdo programático a que se refere esta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado para consecução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131/E, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei da n.º 916, de 27 de outubro de 2006, que instituiu a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 08 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DE SEGURANÇA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Ouvidoria de Segurança está subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, nos termos da Lei nº. 916, de 27 de outubro de 2006.

Art. 2º. A Ouvidoria de Segurança tem por finalidade controlar e fiscalizar as atividades do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, receber reclamações, sugestões ou elogios sobre a conduta dos integrantes ou funcionamento dos órgãos da SMST, bem como receber denúncias de atos de improbidade, arbitrários ou quaisquer outros que violem os direitos humanos, praticados por servidores dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA DE SEGURANÇA

Art. 3º. À Ouvidoria de Segurança, compete:

I. receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da SMST;

II. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I, quando for o caso;

III. manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas da SMST, excepcionados os casos em que for necessário manter sigilo;

IV. ter acesso a todos os setores da SMST, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

V. requisitar informações sobre atos praticados pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito;

VI. encaminhar pedido de instauração de Sindicância Administrativa à autoridade competente para apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

VII. requisitar, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas informações, que se fizerem necessárias ao andamento de reclamações e denúncias recebidas na forma da Lei;

VIII. emitir pareceres sobre questões que lhe dizem respeito;

IX. receber sugestões de guardas municipais e agentes de trânsito, sobre o funcionamento dos serviços, bem como denuncias a respeito dos atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

X. identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pela Superintendência da Guarda Municipal e Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

XI. identificar os erros, omissões ou abusos cometidos